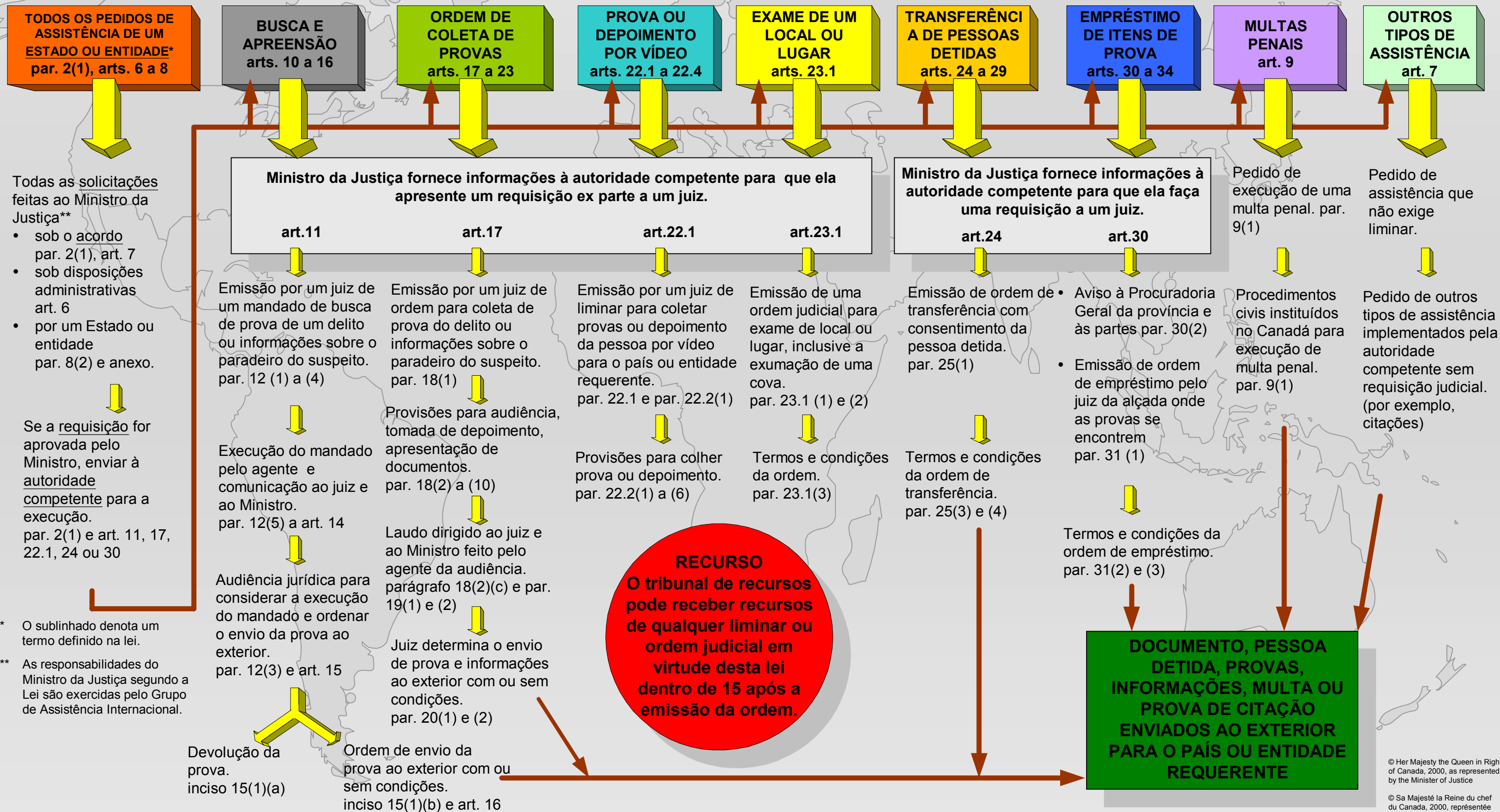




O PROCESSO SOB A LEI DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM ASSUNTOS CRIMINAIS

L.R. 1985. cap.30 (4o supl.), conforme a emenda

"O crime já não é mais um assunto local ou nacional. Hoje ele é transnacional. O crime transnacional tornou-se um problema internacional que requer solução em nível internacional. É este, portanto, o propósito da *Lei de assistência jurídica mútua em assuntos criminais*."
 O Excelentíssimo Sr. Ray Hnatyshyn, Ministro da Justiça, debates na Câmara dos Deputados em 15 de setembro de 1987.



* O sublinhado denota um termo definido na lei.

** As responsabilidades do Ministro da Justiça segundo a Lei são exercidas pelo Grupo de Assistência Internacional.